



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 235 , DE 01 DE AGOSTO DE 1989.

Altera o artigo 125 e a Tabela de Escalonamento Vertical da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 125 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986 que " Dispõe sobre a remuneração dos Policiais- Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 125 - O soldo do Posto de Coronel PM será fixado em Lei:

Art. 2º - A Tabela de Escalonamento Vertical anexa à Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986, passa a ter a seguinte composição:

" TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

ESCALONAMENTO	POSTO OU GRADUAÇÃO
1.000	Coronel PM
913	Tenente-Coronel PM
836	Major PM
720	Capitão PM
579	Primeiro-Tenente PM
521	Segundo-Tenente PM
501	Aspirante-a-Oficial PM
501	Subtenente PM
450	Primeiro-Sargento PM
386	Segundo-Sargento PM
348	Terceiro-Sargento PM
330	Cabo PM
280	Soldado PM - 1º Classe
128	Aluno-a-Oficial PM 3º Ano
128	Aluno-a-Oficial PM 1º e 2º Anos
077	Soldado PM - 2º Classe

O valor do soldo do Coronel PM NCz\$ 734,40 (setecentos e trinta e quatro cruzados novos e quarenta centavos)."

Publicado no Diário Oficial
nº 1850 do dia 02/08/89



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 3º - O valor constante na Tabela de Escalonamento Vertical aplica-se ao pessoal militar reformado, inativo e aos pensionistas da Polícia Militar do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
01 de agosto de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador